



EMENDA Nº - CMMPV 793/2017
(à MPV nº 793, de 2017)

Dê-se ao parágrafo único do art. 8º da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, a seguinte redação:

“Art. 8º
.....

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão do devedor do PRR, o valor remanescente será exigível, mantendo-se os descontos concedidos.

JUSTIFICAÇÃO

Após a concessão do benefício, com descontos nos juros e nas multas, e na eventualidade de o contribuinte não mais poder arcar com os pagamentos, é sem qualquer parâmetro de razoabilidade a exigência do valor total reconstituído.

Deve-se, na verdade, cobrar o valor remanescente, considerados e mantidos os descontos concedidos.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ MEDEIROS

